



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 6.985 MACEIÓ/AL, 16 DE MARÇO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.363**  
**PROJETO DE LEI Nº. 116/2019**  
**Autor: VER. GALBA NETTO**

RECONHECE AS CATEGORIAS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS A NATUREZA DE  
CARGOS TÉCNICOS E DA ÁREA DA SAÚDE  
PARA FINS DE ACUMULAÇÃO LÍCITA  
REMUNERADA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE  
ACORDO COM O § 2º DO ART. 320 DO REGIMENTO  
INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam reconhecidos os Servidores Municipais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias como cargo técnico de profissionais da área da saúde, em face de suas atribuições e regulamentação estabelecida pela Lei Federal nº. 11.350/2016.

**Art. 2º.** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Maceió estão autorizados a cumular cargo público, desde que possuam compatibilidade de horário devidamente comprovado, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os servidores que por ventura foram demitidos no ano de 2019 em virtude de processo administrativo referente a acumulação de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias com outros cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, deverão ser reintegrados no mesmo cargo há época ocupado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2020.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:51BF6815**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/03/2020. Edição 5921  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>